LEI Nº 4622, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 282-A/94, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMDEF.
Proc. nº 12606/94

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 282-A, de 03 de novembro de 1994 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMDEF, criado pela Lei nº 282-A, de 03 de novembro de 1994, fica vinculado à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, mantida sua natureza e seus objetivos, previstos no art. 1ºdaquela Lei."

Art. 2º Fica suprimido o inciso X do art. 3º da Lei nº 282-A/94, mantidos os incisos I ao IX.

Art. 3º Passa a vigorar com a seguinte redação o **caput** art. 4º da Lei nº 282-A/94 e seus incisos I e II:

"Art.4º O COMDEF compõe-se de 16 (dezesseis) membros, chamados Conselheiros, com representantes dos seguintes segmentos:

I- Poder Público Municipal;

II- Entidades sociais privadas, prestadoras de serviços ou que atendam diretamente a pessoa com deficiência, Associações Comunitárias, representantes das pessoas com deficiência residentes no Município."

Art. 4º Passam a vigorar com a seguinte redação o caput do art. 5º e seus parágrafos §1º,§2º,§3º e §4º, suprimidos os §5º, §7º e §8º e mantido o § 6º:

"Art. 5º A proporcionalidade de representação no Conselho será paritário entre as indicações das Instituições Governamentais, das Entidades Não Governamentais e dos representantes da população de deficiência residentes no Município.

Publicado em: 02/01/25
Bom-Boletim Oficial do Município

LEI Nº 4622

§ 1° Os representantes das instituições governamentais do Poder Público Municipal, serão indicados pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

§ 2° As entidades Não Governamentais serão eleitas através de edital próprio.

§ 3° O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4° A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á através de ato da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, respeitada a origem das indicações."

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de dezembro de 2024.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4622, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 282-A/94, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMDEF.
Proc. nº 12606/94

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 282-A, de 03 de novembro de 1994 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-COMDEF, criado pela Lei nº 282-A, de 03 de novembro de 1994, fica vinculado à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, mantida sua natureza e seus objetivos, previstos no art. 1ºdaquela Lei."

Art. 2º Fica suprimido o inciso X do art. 3º da Lei nº 282-A/94, mantidos os incisos I ao IX.

Art. 3º Passa a vigorar com a seguinte redação o **caput** art. 4º da Lei nº 282-A/94 e seus incisos I e II:

"Art.4º O COMDEF compõe-se de 16 (dezesseis) membros, chamados Conselheiros, com representantes dos seguintes segmentos:

I- Poder Público Municipal;

II- Entidades sociais privadas, prestadoras de serviços ou que atendam diretamente a pessoa com deficiência, Associações Comunitárias, representantes das pessoas com deficiência residentes no Município."

Art. 4º Passam a vigorar com a seguinte redação o caput do art. 5º e seus parágrafos §1º,§2º,§3º e §4º, suprimidos os §5º, §7º e §8º e mantido o § 6º:

"Art. 5º A proporcionalidade de representação no Conselho será paritário entre as indicações das Instituições Governamentais, das Entidades Não Governamentais e dos representantes da população de deficiência residentes no Município.

Publicado em: 02/01/25
Bom-Boletim Oficial do Município

LEI Nº 4622

§ 1° Os representantes das instituições governamentais do Poder Público Municipal, serão indicados pela Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

§ 2° As entidades Não Governamentais serão eleitas através de edital próprio.

§ 3° O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4° A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á através de ato da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, respeitada a origem das indicações."

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de dezembro de 2024.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal